

nº 1
abril/2012



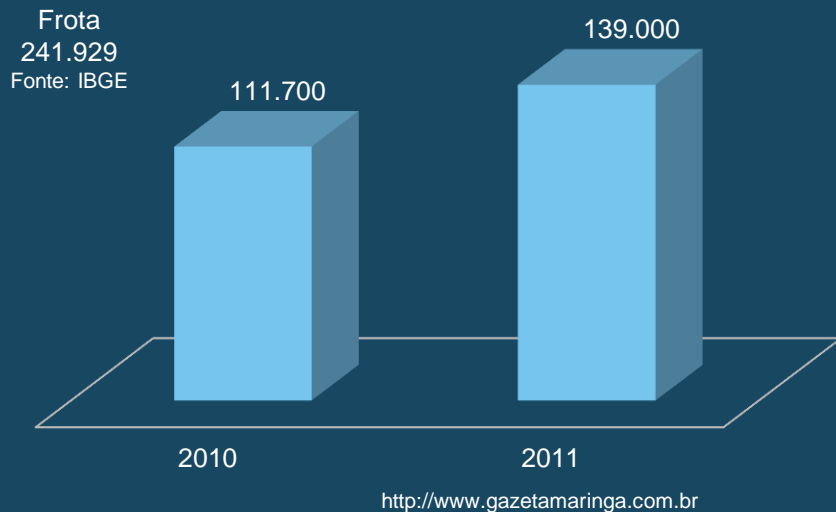
Linha Dupla Contínua

Urbanidade / Série: Trânsito

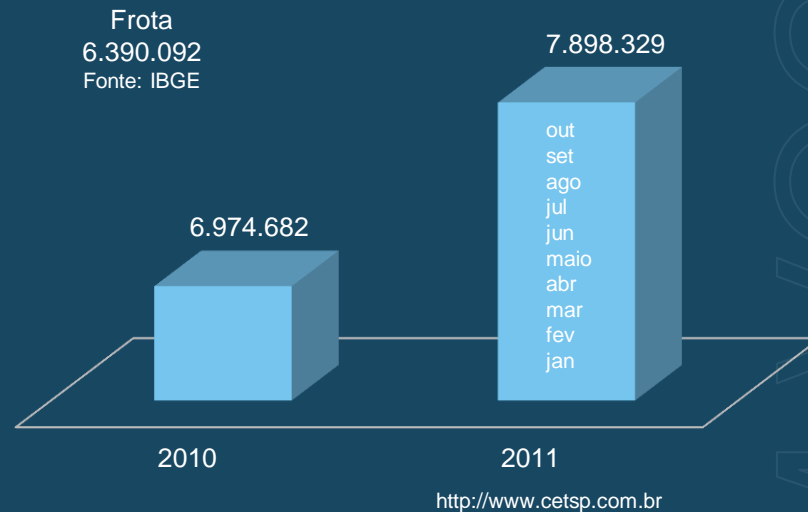
cartilha
É COM VOCÊ

Cometer infrações de trânsito é algo que, **infelizmente**, está se tornando uma prática comum entre os motoristas das cidades brasileiras, independentemente do tamanho.

Multas aplicadas em **Maringá-PR**



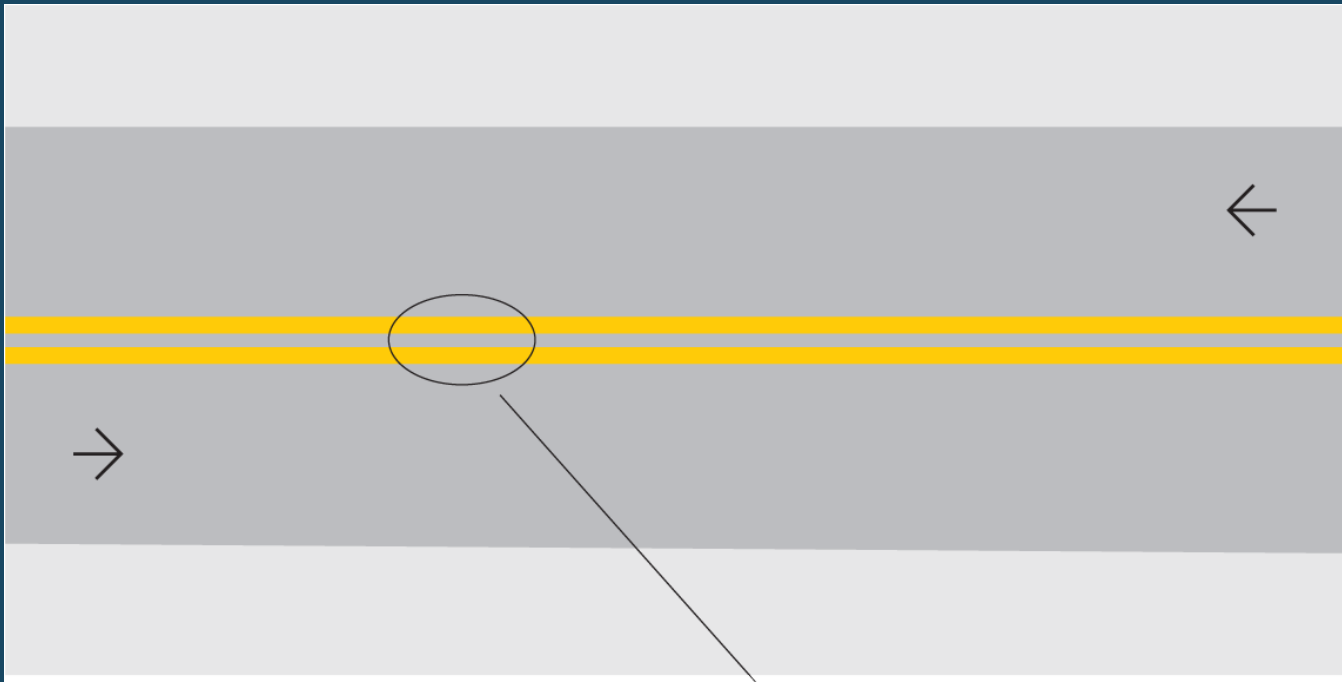
Multas aplicadas em **São Paulo-SP**



É fato que **infringir uma regra de trânsito** é uma atitude que **representa risco à vida** do motorista, bem como dos demais usuários da via pública.

Sabemos que entre estas multas existe uma diversidade muito grande de tipo de infrações cometidas, dentre elas está a **conversão em local proibido**.

Dentre os tipos de conversão em local proibido, está a manobra de conversão sobre a **Linha Dupla Contínua**. Vamos conhecê-la a seguir.



Linha Dupla Contínua (LFO-3)*

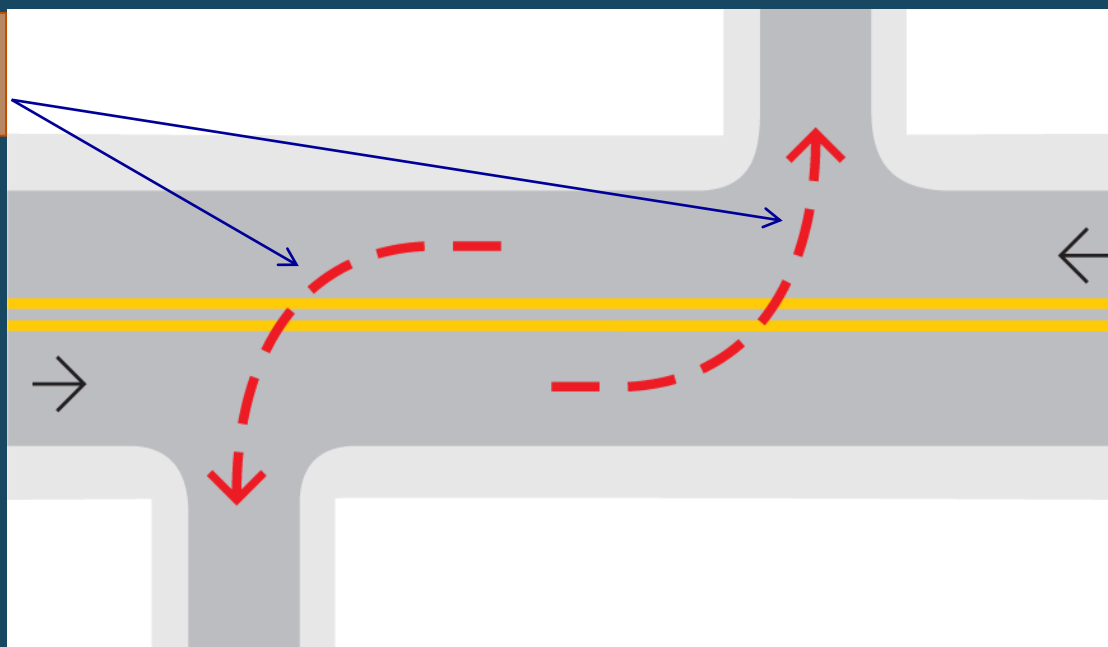
Definição: A **LFO-3** divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e regulamentando os trechos em que a ultrapassagem e os **deslocamentos laterais são proibidos para os dois sentidos**, exceto para acesso a imóvel lindeiro.

Cor: Amarela.

* LFO: Linhas de divisão de fluxos opostos. / Tipo de Subdivisão das Marcas Longitudinais.

De acordo com a Resolução CONTRAN nº 236/07

Deslocamentos
Proibidos

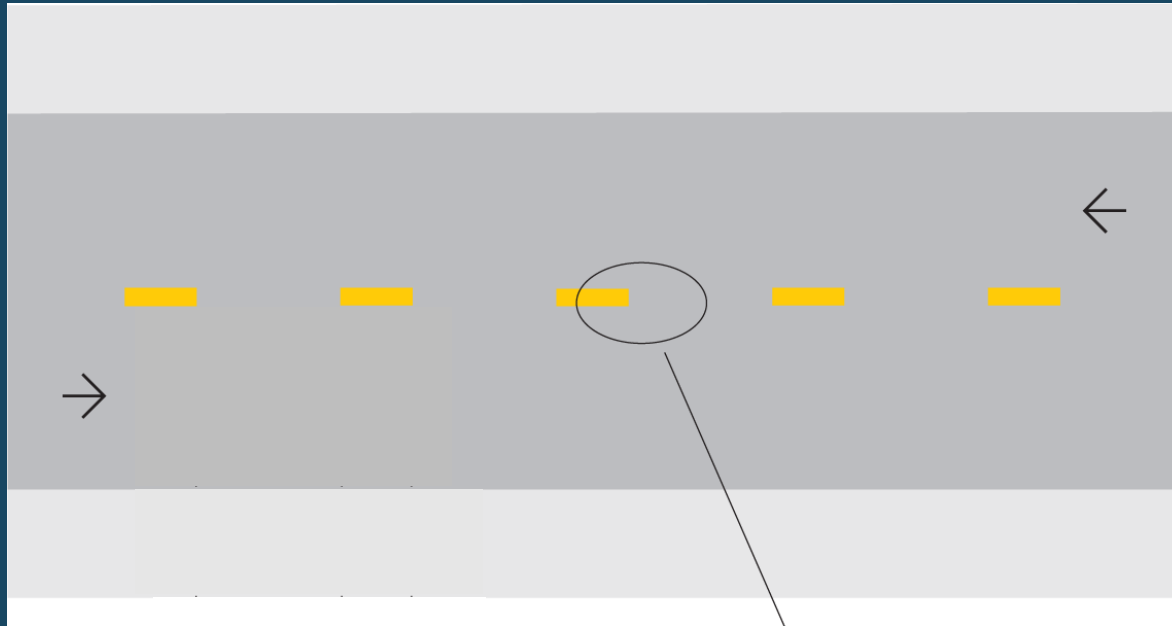


Obs: Para proibir deslocamentos laterais.

Quem já não presenciou motoristas realizando as manobras representadas na figura acima?

O fato, é que o **motorista consciente não realiza esse tipo de manobra**, justamente por ser considerada uma manobra perigosa.

De acordo com a Resolução CONTRAN nº 236/07



O **correto** é percorrer a via até localizar o ponto onde a conversão é permitida.

Definição: A **LFO-2*** divide fluxos opostos de circulação, delimitando o espaço disponível para cada sentido e indicando os trechos em que a ultrapassagem e os **deslocamentos laterais são permitidos**.

Cor: Amarela.

* LFO: Linhas de divisão de fluxos opostos. / Tipo de Subdivisão das Marcas Longitudinais.

O fato é que todos os dias nos deparamos com motoristas realizando as conversões sobre a **Linha Dupla Contínua**.

O mais curioso é que **estes motoristas** irresponsáveis e imprudentes, se consideram “acima da Lei” e **acreditam**, piamente, **que estão corretos**.

Os casos mais comuns acontecem: **(a)** na tentativa de acessar estabelecimentos comerciais lindeiros à via pública, **(b)** quando o motorista quer realizar o retorno ou **(c)** até mesmo (*e muitíssimo comum*) com o objetivo de acessar a garagem de sua residência ou do condomínio onde mora.

Não obstante ao **ato de imprudência explícito**, o motorista infrator, é **individualista** ao extremo, uma vez que o mesmo interrompe o fluxo do trânsito nos dois sentidos da via por vontade própria. **Vilipendiando a necessidade dos outros que circulam pela mesma via**, ou seja, “*eu estou aqui e tenho o direito de agir conforme minha vontade*”, “*não me interessa se é perigoso ou não*”, “*eu posso*”, “*eu quero e vou fazer*”...

É preciso deixar registrado também que, **estas atitudes são a regra e não a exceção**.

Precisamos ter consciência que **toda atitude tem uma consequência**, seja ela passível de repressão ou não.

VOCÊ precisa entender que **nunca é tarde para mudar** e passar a evitar as transgressões no trânsito.

Se ainda assim **VOCÊ** insistir em realizar a conversão sobre a **Linha Dupla Contínua**

■ **VOCÊ** poderá provocar um **acidente**

■ **VOCÊ** poderá ser **multado**

Código de Trânsito Brasileiro (CTB) / CAPÍTULO XV / DAS INFRAÇÕES:
“Art. 207. Executar operação de conversão à direita ou à esquerda em locais proibidos pela sinalização:
Infração - grave; (5 pontos no prontuário do motorista)
Penalidade - multa.” (R\$ 127,69)

Ainda é tempo, **seja consciente e respeite a vida!**

AGORA, É COM VOCÊ!
Clique aqui!